

LEI Nº 479/2016,

DE 09 DE MAIO DE 2016.

"INSTITUI O CRONOGRAMA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E INDUSTRIAL EM BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir da publicação desta lei, o cronograma de coleta de lixo domiciliar, industrial, galhada e entulho, no município de Brasilândia do Tocantins, conforme tabela anexa, parte integrante desta Lei.

§ 1º – Coleta de lixo domiciliar – Compreende os serviços de recolhimento de resíduos sólidos nas residências, bairros, distritos e assentamentos do município.

§ 2º – Coleta de lixo industrial – Compreende os serviços de recolhimento de resíduos sólidos nos comércios e indústrias locais.

§ 3º - Coleta de galada – Compreende os serviços de recolhimento dos galhos referentes à poda de árvores.

§ 4º - Coleta de entulho - Compreende os serviços de recolhimento de materiais referentes à sobra de construção depositada nos passeios da cidade.

Art. 2º - O lixo domiciliar e industrial deverá ser mantido no interior do imóvel e colocado para coleta somente nos dias indicados na tabela anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins – TO, 09 de Maio de 2016.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

TABELA

COLETA DE LIXO DOMICILIAR, INDUSTRIAL, GALHADA E ENTULHO EM BRASILÂNDIA	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA, PERÍODO MATUTINO, LIXO DOMICILIAR E INDUSTRIAL TERÇA E QUINTA, PERÍODO MATUTINO GALHADA E ENTULHO
COLETA DE LIXO DOMICILIAR NO ASSENTAMENTO CORREGO DO LAJE	QUARTA-FEIRA PERÍODO MATUTINO
COLETA DE LIXO DOMICILIAR, INDUSTRIAL EM TUPIRATÃ	QUINTA-FEIRA PERÍODO MATUTINO

Brasilândia do Tocantins – TO, 09 de Maio de 2016.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal